



**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVENIOS, CONTRATOS, TERMO DE
CONFISSÃO DE DEBITOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar: CONVENIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DEBITOS E/OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DEBITO E TERMO DE ADITAMENTO, com todas as Secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por esta, de valores relativos às cotas de FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS e ICMS - IMPOSTO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do debito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL ou BRADESCO.

Art.2º- Os CONVENIOS, CONTRATOS e TERMOS, serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

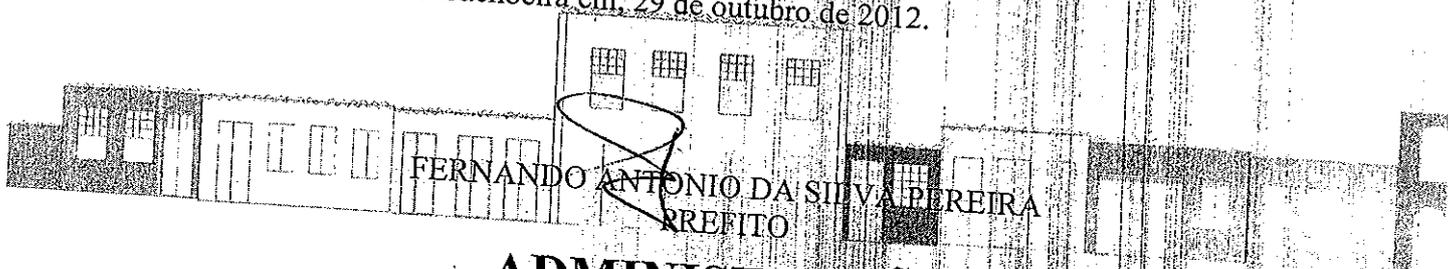
Art.3º- Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar após 15 (quinze) dias, os CONVENIOS e TERMOS, assinados por força desta Lei a Câmara Municipal de Cachoeira.

Art.4º- A presente Lei tem um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de promulgação da mesma.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº- 931/2011.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 29 de outubro de 2012.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**